



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 730/2013

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 25/68, DE JUNHO DE 1968, QUE CRIA A BANDEIRA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais e em observância à Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Mombaça, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a bandeira do município de Mombaça, que será obrigatoriamente hasteada nas repartições municipais, inclusive os estabelecimentos escolares da rede de ensino municipal, sempre que sejam realizadas solenidades, bem como nos feriados nacionais, estaduais e municipais, ou ainda por motivo de luto oficial.

Art. 2º. A bandeira do município de Mombaça será retangular e terá 1,30 m de largura por 0,90 m de altura.

Parágrafo único: Além da sua medida oficial poderão ser fabricadas tipos extraordinários, de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme o exigirem as condições de uso, mantidas, no entanto, as proporções devidas.

Art. 3º. Será mantida a sua originalidade, procedendo-se com as seguintes intervenções:

- a) correção do mapa municipal de Mombaça, de acordo com o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE;
- b) inserção de cinco novas estrelas, representando os distritos de Açudinho dos Costas, Cacimbas, Cipó, Manoel Correia e Nova União criados após o ano de 1968 e dispostas de acordo com a localização geográfica da sede e dos demais distritos (Boa Vista, Cangati, Carnaúba, Catolé, São Gonçalo do Umari e Vicente);
- c) a estrela que representa a sede do município terá o dobro do tamanho das estrelas que representam os demais distritos;
- d) as estrelas que representam a sede e os distritos do município terão a cor azul;
- e) atualização da pluma de algodão, utilizando-se a do Brasão de Armas do município.

Art. 4º. A quantidade de estrelas, que representam a sede e os distritos do município de Mombaça, poderá ser alterada sempre que for necessário, quando houver a criação ou a supressão de distritos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. É vedado o uso da bandeira do município de Mombaça, bem como a aposição de qualquer outra inscrição, marca ou sinal sobre a mesma:

- a) sempre que possa deturpar o seu simbolismo ou diminuir a grande veneração e o profundo respeito que a ela devemos tributar;
- b) em mau estado de conservação;
- c) cobrindo quadros e placas;
- d) em qualquer tipo de propaganda;
- e) como fantasia ou indumentária.

Art. 6º. Os estabelecimentos de ensino municipais deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com a Bandeira Nacional ou Estadual.

Art. 7º. É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal, em locais considerados inconvenientes pelos poderes competentes.

Art. 8º. Fica instituído o dia 29 de março como o “Dia da Bandeira Municipal”, em homenagem ao ex-vereador, contabilista e professor José Evandro Alencar (1930-1986), idealizador e autor da Lei nº 25/68 que criou a bandeira do município de Mombaça.

Art. 9º. O executivo municipal providenciará a confecção de tantas bandeiras quantas sejam necessárias para o uso de suas repartições ou escolas.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 29 de outubro de 2013.


ECILDO EVANGELISTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL